



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE



Boletim Informativo n.03

Ano I Junho/Julho

//DESTAQUES

CONSUMIDOR VENCEDOR RECEBE PRÊMIO DO CNMP, NA CATEGORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

A Comissão Julgadora do Prêmio CNMP definiu no dia 11/7/2013 os 24 projetos vencedores de 2013. Foram escolhidos o primeiro, o segundo e o terceiro lugares nas seguintes categorias: Defesa dos Direitos Fundamentais; Transformação Social; Indução de Políticas Públicas; Diminuição da Criminalidade e da Corrupção; Unidade e Eficiência da Atuação Institucional e Operacional; Comunicação e Regulamentação; Eficiência Operacional; Profissionalização da Gestão e Tecnologia da Informação. Dos 414 projetos apresentados o Consumidor Vencedor ganhou o terceiro lugar na categoria Tecnologia da Informação, com entrega da premiação no dia 06/08/2013, em Brasília.



Prezado(a),
para preservar as informações contidas no periódico,
é necessário estar *logado* na intranet para carregar os links.

ÍNDICE

Destques	01
Notícias	03
Legislação	04
Jurisprudência	05
Institucional	08



PÁGINA DO CAO JÁ ESTÁ NO AR E RECEBE NOVA SEÇÃO DE DOCTRINA

A nova página do CAO do Consumidor e Contribuinte na intranet já está no ar e, a partir de 01 de agosto de 2013, recebe uma nova seção de doutrina. Acrescentamos artigos com temas atuais, como comércio eletrônico e dano moral coletivo. Em breve, serão disponibilizados mais artigos. Esperamos que esse novo espaço seja útil para todos os que atuam ou têm interesse na área consumerista.

EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional
das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva
em Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2550-7330 // 2292-9691
fax. 2532-9658

e-mail. cao.consumidor@mp.rj.gov.br

Coordenadora
Christiane de A. Cavassa Freire

• • •

Projeto gráfico
STIC - Gerência de Portal e
Programação Visual



MPF VAI PARTICIPAR DO CONSUMIDOR VENCEDOR

A 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (3ª CCR-MPF) contribuirá com informações para o site Consumidor Vencedor. A parceria, que se inicia com um projeto piloto, permitirá, em um primeiro momento, a divulgação para os consumidores das vitórias judiciais e extrajudiciais obtidas pelo MPF no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. A formalização da cooperação, que apenas aguarda o curso de trâmites internos das instituições, fará com que futuramente sejam disponibilizadas no site decisões obtidas pelo MPF na defesa do consumidor em todo o país.

NOTÍCIA RELACIONADA:

O GLOBO - MPF VAI CONTRIBUIR COM INFORMAÇÕES SOBRE DECISÕES JUDICIAIS PARA O SITE CONSUMIDOR VENCEDOR

O site Consumidor Vencedor, criado pelo Ministério Público do Estado do Rio (MPRJ) para informar o público sobre vitórias obtidas na defesa coletiva de consumidores, vai ganhar o reforço da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF). O MPF decidiu contribuir com informações para o portal. O projeto piloto será conduzido pelos procuradores da República que atuam no ofício de consumidor e ordem econômica no Rio de Janeiro. Eles vão enviar informações sobre decisões judiciais e compromissos que beneficiam o consumidor ao site.]

No último dia 5, o coordenador da 3ª Câmara, Antonio Fonseca, reuniu-se com o procurador-geral de Justiça do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira, e os procuradores Valquíria Quixadá, Márcio Barra Lima e Cláudio Gheventer, para tratar da formalização do projeto de cooperação entre o MPRJ e o MPF. O procurador-geral de Justiça concordou com a proposta, que passará pelos trâmites burocráticos.

Eles decidiram começar a parceria por meio de um projeto piloto que vai contar com a colaboração dos procuradores Cláudio Gheventer e Márcio Barra Lima, que atuam no ofício de consumidor e ordem econômica. Gradualmente, o projeto deve ser expandido para todo o país.

No Consumidor Vencedor é possível consultar decisões da Justiça estadual referentes a ações civis públicas (ACPs) e termos de ajustamento de conduta (TACs) de autoria do MPRJ. O portal dá acesso ao resumo das vitórias obtidas na defesa coletiva dos consumidores, às quais não cabe mais recurso, e permite que casos de descumprimento sejam denunciados. Tudo em linguagem simples e acessível, por meio de ferramentas de busca por assunto, nome do fornecedor ou número do processo. A iniciativa é inédita no país.

O consumidor pode pesquisar a partir da área de seu interesse, como alimentação, comércio, educação ou finanças, ou a partir do nome de uma empresa específica. Além disso, se o usuário tiver os direitos como consumidor lesado, pode denunciar o descumprimento de uma decisão ou compromisso, e ainda anexar arquivos para reforçar a história. Depois, é só acompanhar o andamento da denúncia no próprio site.

Leia mais sobre esse assunto em oglobo.globo.com



CAO REÚNE INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO MP NA ÁREA DE TRANSPORTES

Em razão de notícias veiculadas na internet, relacionadas à onda de protestos, apontando uma suposta inércia do Ministério Público no combate aos vícios existentes no serviço de transporte público (ônibus, metrô, barcas e trens) na cidade do Rio de Janeiro, o CAO Consumidor elaborou uma síntese informativa contendo dados gerais sobre ações judiciais, termos de ajustamento de conduta e procedimentos investigatórios iniciados pelas Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor, destacando alguns processos e procedimentos mais próximos aos temas objeto da pauta dos manifestantes.

[Veja a íntegra do documento aqui.](#)

PROJETO COMBUSTÍVEIS



Sem prejuízo das atividades de fiscalização desenvolvidas pela Força-Tarefa Rio, capitaneada pela ANP, cujas ações serão delineadas de acordo com as demandas apresentadas em cada reunião pelos órgãos participantes, o CAO Consumidor vem oferecer aos colegas um trabalho continuado de acompanhamento de todos os TACs já firmados com postos revendedores em razão de vícios de qualidade ou quantidade nos combustíveis comercializados.

Trata-se do início de um novo projeto, através do qual se pretende realizar a fiscalização semestral de todos os TACs referentes ao setor de combustíveis encaminhados ao CAO Consumidor. Nossa meta é verificar, na periodicidade estabelecida, se há, junto à ANP, auto de infração lavrado em data posterior à assinatura do TAC que possa caracterizar seu descumprimento. Para tanto, contamos com o auxílio da perita do MPRJ na área de combustíveis, Vanessa Trindade Campos da Silva, a qual tem acesso já autorizado ao banco de dados da ANP, onde são lançadas as informações sobre todas as fiscalizações e vistorias ordinárias efetivadas pela agência reguladora e respectivos autos de infração lavrados.

Caso haja qualquer indício de descumprimento, as informações serão encaminhadas aos órgãos de execução responsáveis pelos TACs, para adoção das medidas eventualmente cabíveis.

Os Promotores de Justiça interessados podem incluir seus TACs no trabalho de fiscalização periódica, conferindo se já foram encaminhados ao CAO em sua integralidade, podendo também encaminhar novos TACs para acompanhamento, se for o caso.

//NOTÍCIAS

TELEXPREE

GLOBO - Após a decisão judicial que manteve a liminar que proíbe os pagamentos e novas adesões à Telexfree, o Procon de Mato Grosso do Sul estuda uma forma de auxiliar no ressarcimento de quem investiu no sistema, conforme mostrou reportagem do MSTV 2ª Edição desta terça-feira (25).

"Tudo indica que aquele consumidor que investiu grandes quantias e não teve o valor esperado vai ter dificuldade em ter o dinheiro de volta", afirma o superintendente do Procon-MS, Alexandre Rezende.

A liminar concedida no Acre vale para todo o Brasil. A Justiça entendeu que a atividade da Telexfree é ilegal e prejudica a economia por usar o sistema de pirâmide, em que um novo membro investe dinheiro que é repassado aos que já participam do sistema.

A decisão proíbe que a empresa feche novos contratos e que pague as comissões aos que já participam do esquema. Também ficaram indisponíveis os bens e as contas bancárias da empresa e dos sócios.

O advogado tributário Arthur Pastre explica como a Justiça pode agir no julgamento do caso. "O Tribunal de Justiça do Acre vai analisar se existe pirâmide. Se tiver, vai manter a decisão, se identificar o marketing multinível a empresa pode voltar a trabalhar."

A empresa informa que atua na prestação de serviços de telefonia pela internet. Para divulgar o produto, existe um sistema de venda direta remunerada. Quem participa paga uma taxa de adesão e compra cotas. O participante fica responsável por postar vídeos na internet e pode atrair mais colaboradores, ampliando os lucros.

A representante comercial Ivanilda Fonseca divulga esse serviço há quatro meses. Ela gastou R\$ 28,5 mil com a compra de dez cotas e disse que já recuperou o investimento.

A decisão da Justiça também está publicada no site da empresa no Brasil. A multa em caso de descumprimento é de, no mínimo, R\$ 100 mil por operação ou novo cadastro. Disponível no [link](#).

PARA CONSUMIDOR, MULTA É UMA PUNIÇÃO EFICAZ

O GLOBO - O consumidor acredita que a multa é uma punição eficaz para quem o desrespeita. Esta é avaliação de 82% dos 153 internautas que participaram da enquete da Defesa do Consumidor, que estava no ar desde o último dia 9. Outros 18% consideraram que esse tipo de punição não é um instrumento eficaz contra a empresa que descumpra o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

No país, há três esferas de responsabilidade: civil, administrativa e penal. Assim, uma empresa pode ser punida administrativamente por meio da cobrança de multas ou, por exemplo, com a suspensão de suas atividades. Civilmente, uma companhia pode ser acionada na Justiça por dano moral aos consumidores cuja segurança e saúde foram colocadas em risco. E aquela que fraudar um produto — como nos recentes casos de adulteração do leite — ou que não agir para evitar que a o consumidor fique em risco — não fazendo a convocação de um recall, por exemplo — pode responder criminalmente por essa prática.

Para Paulo Arthur Góes, diretor executivo da Fundação Procon-SP, a multa é eficaz, mas está longe de ser o único ou o melhor instrumento de punição às empresas infratoras:

— Concordo que a multa pode ser eficaz como punição para as empresas que desrespeitam o consumidor. Mas não é a única. É preciso que os órgãos de defesa do consumidor estejam articulados, saibam que há outras medidas que podem vir a ser adotadas, como a suspensão das atividades de empresas que são reincidentes. A multa não pode ser banalizada. É preciso multar, cobrar e explicar à sociedade o efeito que ela teve sobre o comportamento da empresa. Além disso, o consumidor deve, cada vez mais, reconhecer a sua força. Para uma empresa, pior que receber uma multa é ser deixada de lado pelo consumidor.

No Brasil, no entanto, as multas não têm caráter punitivo, como nos Estados Unidos, onde valores exorbitantes acabam obrigando as empresas a mudarem suas práticas. Além disso, os trâmites dos processos administrativos e possibilidades de recursos acabam fazendo com que a cobrança só seja efetivamente feita anos após o descumprimento do CDC ou de outra lei.

No último dia 9, por exemplo, o Ministério da Justiça multou em cerca de R\$ 5 milhões Vivo, TIM e Coca-Cola por propaganda enganosa em campanhas de 2004 e 2008. Na ocasião, diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Amaury de Oliva, Oliva admitiu que, na maioria das vezes, as empresas recorrem e que são recolhidos menos de 5% do total de multas aplicadas. Mesmo assim, com tantos recursos, esse dinheiro só entra nos cofres públicos, no mínimo, três anos após a aplicação das multas.

O resultado da enquete, no entanto, vai de encontro ao que afirmou, em entrevista recente ao GLOBO, o titular da Delegacia do Consumidor, Tarcísio Andreas Jansen, que defendeu a aplicação de multas rigorosas para que os empresários não recorram à práticas contrárias ao CDC.

— Ainda há muita negligência e falta de seriedade. É preciso avançar muito na conscientização da importância da adoção de um padrão de qualidade do respeito. Deveria haver mais fiscalização, pois a única coisa que inibe o mau empresário são multas rigorosas, para que tenha medo de ser autuado — disse ao GLOBO.

Disponível neste [link](#).

//LEGISLAÇÃO

1. Lei Estadual Nº 6.493/13 - Obriga operadoras de telefonia móvel a disponibilizar assistência técnica nos finais de semana

[Acesse a íntegra da Lei.](#)

2. Lei 6.419/2013 - Estabelece normas para a divulgação de preços ao consumidor nas vendas à prazo.

[Acesse a íntegra da Lei.](#)

3. Lei nº 6.461 de 03.06.13 - Altera a Lei nº 2.592, de 10 de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a criar o fundo especial de apoio a programas de proteção e defesa do consumidor – FEPROCON e a lei nº 5.738, de 07 de junho de 2010, que dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON-RJ

Informações Adicionais:

FEPROCON - CNPJ n.º 14025815/0001-30

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA 6898-SEFAZ-RJ CONTA CORRENTE 0000001945 TIPO D Acesse

[Acesse a íntegra da Lei.](#)

4. Nota Técnica n.º 111-2013 - Averiguação preliminar sobre suposto esquema de Pirâmide de Ponzi pela empresa Telexfree - Ympactus Comercial LTDA.

[Acesse a íntegra da Nota Técnica.](#)

STJ - CONSUMIDOR NÃO DEVE RESPONDER SEM LIMITES POR HONORÁRIO ADVOCATÍCIO EM COBRANÇA EXTRAJUDICIAL (RESP 1274629)

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou abusiva a cláusula contratual que prevê a imputação, ao devedor em mora, de responsabilidade ampla e sem limites pelo pagamento de honorários advocatícios extrajudiciais.

No caso em questão, o Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá (Procon/AP) ajuizou ação civil pública contra a União das Faculdades de Macapá (Fama) por exigir honorários advocatícios em cobrança administrativa de alunos inadimplentes. A Associação Educacional da Amazônia (Asseama) ingressou na ação como interessada.

O juízo de primeiro grau reconheceu que a cobrança extrajudicial de dívidas de consumidores não enseja o pagamento de honorários advocatícios contratados facultativamente pelo credor.

A sentença foi parcialmente reformada pelo Tribunal de Justiça do estado, que aplicou o artigo 395 do Código Civil (CC) para reconhecer a licitude da contratação de cláusula expressa que imponha ao consumidor em mora o pagamento das despesas decorrentes de honorários advocatícios, mesmo que a cobrança seja efetivada pela via extrajudicial.

O Procon recorreu ao STJ reiterando que tal cobrança é abusiva e viola o artigo 51, XII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Sustentou que a cláusula de imputação de responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios decorrentes de cobrança de débitos caracteriza ilícita transferência de ônus decorrente do risco do negócio para o consumidor. Diante da nulidade, requereu que a cláusula fosse retirada dos contratos.

A Fama contestou os argumentos. Para ela, o afastamento da possibilidade de contratação da responsabilidade do devedor em mora pelos honorários advocatícios contraria expressa disposição legal do artigo 395 do CC.

Contrato de adesão

A relatora do recurso no STJ, ministra Nancy Andrighi, reconheceu que os artigos 389, 395 e 404 do CC de 2002 inserem expressamente a possibilidade de restituição de valores relativos a honorários advocatícios, independentemente de previsão contratual. Contudo, ressaltou que o caso em análise envolve contrato consumerista por adesão, em que o espaço negocial de ambas as partes é limitado.

Segundo a relatora, o artigo 51, XII, do CDC, ao disciplinar o tratamento conferido às cláusulas abusivas em contratos de consumo, prevê de forma expressa a nulidade das cláusulas contratuais que "obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito seja conferido ao consumidor".

"Portanto, para a justa solução da presente controvérsia, deve-se analisar o atendimento e a relação dos honorários advocatícios com sua finalidade específica, para que se compreendam os exatos limites do adequado exercício do direito", afirmou em seu voto.

Prestação de serviço

Para a ministra Nancy Andrighi, os valores referentes à remuneração profissional do advogado somente têm cabimento quando se verifica a efetiva prestação de serviço profissional, conforme o Enunciado 161 do Conselho da Justiça Federal.

"Por consequência lógica, afasta-se a cobrança de honorários advocatícios quando não houver prestação de qualquer serviço que se adeque àqueles tipicamente previstos na legislação, tais como os atos de mera cobrança por telefone, correspondências físicas ou eletrônicas e outros meios semelhantes", enfatizou.

A ministra admitiu a possibilidade de cobrança de honorários contratuais decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios extrajudiciais, desde que a efetiva contratação de advogado seja estritamente necessária após tentativas amigáveis frustradas, e da comprovação da efetiva prestação de serviços privativos de advogado, o que afasta sua incidência para serviços gerais de cobrança administrativa.

Na hipótese dos autos, concluiu a ministra, uma vez que o contrato previu, de forma ampla e ilimitada, a possibilidade de ressarcimento dos honorários, bastando apenas que o consumidor esteja inadimplente, "tem-se caracterizada a abusividade da cláusula contratual, que deverá ser afastada, nos termos do artigo 46 do CDC".

Assim, por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso especial do Procon para reconhecer como abusiva a cláusula contestada ante o descumprimento dos limites expostos no voto da relatora.

[Confira neste link.](#)

STF - CASSADA DECISÃO QUE DETERMINOU AO MP-SP ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (RCL 15424)

A ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Cármen Lúcia julgou procedente a Reclamação (RCL) 15424, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP), e cassou decisão da Câmara Reservada ao Meio Ambiente, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que determinou ao MP a antecipação de honorários periciais em ação civil pública.

De acordo com a Reclamação, o TJ-SP, ao determinar ao Ministério Público o adiantamento de honorários periciais, afastou a aplicação do artigo 18 da Lei 7.347/1985, o qual estabelece que nas ações de que trata a lei, não haverá o adiantamento desses encargos. Para o reclamante, a decisão proferida por aquele órgão fracionário do TJ-SP descumpriu a Súmula Vinculante 10, do STF, que prevê que “viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência no todo ou em parte”.

Em sua decisão, a ministra-relatora destacou que a contrariedade à súmula vinculante do STF ou a sua aplicação indevida por ato administrativo ou decisão judicial “possibilita a atuação do Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar a reclamação procedente, pode anular o ato ou cassar a decisão e determinar outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso”.

Ela destacou que a Câmara Reservada ao Meio Ambiente, do TJ-SP, determinou o adiantamento dos honorários com o fundamento de que “a isenção ao adiantamento dos honorários periciais conferida ao MP pelo artigo 18 da Lei 7.347/1985 obrigaria a realização de trabalho gratuito e transferiria ao réu o encargo de financiar ações contra ele ajuizadas”. Para a relatora, esse entendimento fixado por aquele órgão fracionário afastou a incidência do dispositivo legal sem a observância do procedimento estabelecido no artigo 97 da Constituição Federal, em contrariedade à Súmula Vinculante 10, do STF.

A ministra, reportando-se ao parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR) apresentado nos autos, ainda destacou jurisprudência da Corte que considera “declaratório de inconstitucionalidade o acórdão que – embora sem o explicitar – afasta a incidência da norma ordinária pertinente à lide para decidi-la sob critérios alegadamente extraídos da Constituição”.

Dessa forma, a ministra Cármen Lúcia julgou procedente a reclamação para cassar a decisão proferida pelo TJ-SP e determinar que outra decisão seja proferida.

STJ – ESCLARECIMENTOS SOBRE O SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DOS FEITOS QUE DISCUTEM A COBRANÇA DE TARIFAS EM CONTRATOS BANCÁRIOS DE CRÉDITO (RESP 1251331)

“Em virtude de dúvidas surgidas no alcance da determinação de sobrestamento da tramitação dos feitos em que se discutem a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para concessão e cobrança dos créditos objetos de contratos bancários, comumente identificadas pelas siglas TAC e TEC, assim como outras, correlatas, bem como a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina do art. 543-C do CPC, objeto do despacho publicado em 1º.3.2013, direcionado aos tribunais de justiça dos estados e do Distrito Federal e aos tribunais regionais federais, com o aditamento publicado em 23.5.2013, que a estendeu às ações de cognição tramitando em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive aos Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, é oportuno especificar que: a) o sobrestamento não inclui as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória; b) a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo; c) fixar o limite temporal da suspensão em simultaneidade com o julgamento do presente recurso repetitivo ou do REsp 1.255.573/RS, em que se examinam as mesmas questões controvertidas; d) como consequência, não existe obstáculo à propositura e à distribuição de novas ações, nem ficam as partes tolhidas quanto à eventual realização de acordos para por fim às demandas. Diante do exposto, determino que seja aditada a comunicação expedida ao Ministro-Presidente do STJ e aos Ministros integrantes da Segunda Seção, dando-lhes ciência do detalhamento do alcance conferido às decisões pretéritas de sobrestamento. Em adição, expeça-se, com urgência, ofícios aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para que disseminem a determinação no âmbito de atuação das respectivas Cortes. Intimem-se.” (STF - RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 – RS; Relatora MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI; Data da Publicação: 07/06/2013)

[Confira neste link.](#)

STJ – COMPILAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE CONTRATOS BANCÁRIOS E CONTROVÉRSIAS RELACIONADAS

Cobrança de comissão de permanência, descaracterização de mora, parcelamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e o cabimento de compensação de valores e repetição de indébito foram analisados em decisão monocrática proferida pelo ministro Luis Felipe Salomão em recurso especial da BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento.

A instituição financeira entrou com recurso questionando decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) que considerou justa a compensação de valores e a repetição do indébito (para recebimento da quantia paga indevidamente pelo cliente); limitou os juros remuneratórios, considerados abusivos; afastou a possibilidade de cobrança da comissão de permanência cumulada com a multa moratória e vetou a cobrança do IOF em parcelas mensais, considerando que nos valores cobrados já estavam embutidos os demais encargos.

Comissão de permanência

A comissão de permanência é uma taxa cobrada pela instituição financeira de devedores que tenham algum título vencido. O valor pode ser exigido durante o período de inadimplência, levando em consideração a taxa média dos juros de mercado e limitando-se ao percentual fixado previamente no contrato.

Porém, não é possível que seja cumulada com a multa contratual nem com a correção monetária, juros remuneratórios ou moratórios. Segundo o ministro Salomão, após a comprovação da mora, os encargos devem ser todos afastados, mantendo-se apenas a comissão de permanência.

Descaracterização da mora

Mesmo que o simples ajuizamento não gere o afastamento da mora, o abuso na exigência dos “encargos da normalidade”, seja com juros remuneratórios ou com capitalização de juros, é suficiente para a descaracterização da mora do devedor.

No caso analisado, houve uma interferência jurídica que limitou os juros remuneratórios à taxa média do mercado por considerá-los abusivos. Se houve a comprovação da abusividade durante a vigência do contrato, a mora do devedor fica, então, descaracterizada.

Parcelamento de IOF

Quanto à impossibilidade da cobrança do IOF de forma parcelada, o ministro ressaltou a jurisprudência do STJ, que entende que o encargo só deve ser considerado ilegal e abusivo quando demonstrada, de forma definitiva, a vantagem exagerada por parte do agente financeiro, algo que cause desequilíbrio na relação jurídica.

Diferentemente do TJRS, Salomão entendeu que não houve abuso no caso em questão e autorizou o parcelamento do tributo.

Compensação e repetição

Com base em jurisprudência sólida do STJ sobre o assunto, o ministro afirmou que sempre que ocorrer pagamento indevido, que possa causar o enriquecimento ilícito de quem o recebe, deve haver compensação de valores e repetição de indébito.

Limitação de juros

Em sua decisão, o ministro Luis Felipe Salomão ressaltou que o tema da limitação de juros remuneratórios já tem jurisprudência firmada no STJ. Segundo entendimento do Tribunal, a Lei da Usura não alcança os contratos bancários quando se trata de juros, devendo eventual abuso ser demonstrado em cada caso, com a comprovação cabal do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos.

O simples fato de os juros ultrapassarem 12% ao ano e a estabilidade inflacionária do período são insuficientes para demonstrar o abuso.

O ministro lembrou posicionamento firmado em recente decisão de recurso repetitivo sobre o tema. No REsp 1.061.530, relatado pela ministra Nancy Andrichi, foi estabelecido que a determinação de abusividade é variável e a adoção de critérios genéricos é impossível, ainda que se encontre na taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central, um valioso referencial.

“Mas cabe somente ao juiz, no exame das peculiaridades do caso concreto, avaliar se os juros contratados foram ou não abusivos”, afirmou a ministra. Portanto, em situações excepcionais, quando caracterizada a relação de consumo e comprovado abuso que coloque o consumidor em desvantagem exagerada, a revisão das taxas de juros remuneratórios é admitida.

No caso em questão, o TJRS, levando em consideração a taxa média de mercado, de 23,54% ao ano, julgou abusiva a taxa de 31,84% cobrada pela instituição financeira. O entendimento foi mantido porque sua eventual revisão exigiria reexame de provas, o que não é admitido em recurso especial, por força da Súmula 7.

Provimento parcial

Depois de analisar todos os pontos do recurso, o ministro Luis Felipe Salomão manteve a decisão da instância inferior em sua quase totalidade, aceitando apenas o questionamento sobre o parcelamento do tributo. Nesse ponto, conheceu do recurso especial e autorizou a cobrança de forma parcelada.

[Confira neste link.](#)

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.848 DE 05 DE JULHO DE 2013 - Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Consumidor Vencedor.

[Acesse a íntegra da Resolução.](#)